



**REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 3/2008 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 5/2000, relativo aos Filiados**

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2000 e no artigo 4.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, ambos do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º**

É alterado o artigo 9.º do Regulamento da Interbolsa n.º 5/2000, com a seguinte redacção:

**Artigo 9.º**

**(Suspensão da qualidade de filiado)**

1. (...)
2. (...)
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Regulamento da CMVM n.º 14/2000, os filiados podem solicitar a suspensão da filiação por um período não superior a três anos, sendo que, entre o levantamento da suspensão e a solicitação de um novo período de suspensão terá que mediar sempre um período intercalar mínimo de 18 meses.
4. (...).

**Artigo 2.º**

São alterados os Anexos II, III e IV do contrato que se encontra anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 5/2000, com a seguinte redacção:





### ANEXO III

O/A \_\_\_\_\_(Denominação do IF) informa que, para efeito de relacionamento com a INTERBOLSA, se considera responsabilizado pelas assinaturas que de seguida indica distribuídas pelos respectivos serviços.

(indicar os nomes e expressões das assinaturas)

#### Liquidação

Nome	Assinatura	Obs

#### Outros serviços

Nome	Assinatura	Obs

(assinatura(s) de quem obriga o IF)



#### ANEXO IV

O/A \_\_\_\_\_ (Identificação do IF) informa que, para efeito de relacionamento com a INTERBOLSA, se considera responsabilizado pelas assinaturas que de seguida indica distribuídas pelos respectivos serviços.

(indicar os nomes e expressões das assinaturas)

##### Exercício de Direitos

###### Juros / Amortizações

Nome	Assinatura	Obs

###### Dividendos

Nome	Assinatura	Obs

###### Aumentos de capital

Nome	Assinatura	Obs

##### Serviço de Títulos

###### Depósito e Levantamento

Nome	Assinatura	Obs



# INTERBOLSA

## ANEXO IV (continuação)

### Transferências

Nome	Assinatura	Obs

### Identificação de titulares

Nome	Assinatura	Obs

### Outros serviços

Nome	Assinatura	Obs

(assinatura(s) de quem obriga o IF)



**INTERBOLSA**

**Artigo 3.º**

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Abril de 2008.

INTERBOLSA

*O Conselho de Administração*